

ESTATUTOS
da
Atrium Saldanha - SIC Imobiliária Fechada, S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Firma e Natureza)

1. A sociedade adota a firma "Atrium Saldanha - SIC Imobiliária Fechada, S.A.", sendo uma sociedade anónima, devidamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") como sociedade de investimento coletivo heterogerida ("SIC" ou "Sociedade"), nos termos da legislação aplicável em cada momento.
2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento de gestão da Sociedade ("**Regulamento de Gestão**"), bem como pela legislação aplicável às SIC, em cada momento.
3. A gestão e administração da Sociedade é atribuída a uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (a "**Sociedade Gestora**"), devidamente habilitada para o efeito nos termos legais, à qual são atribuídas as funções previstas na legislação, nos presentes estatutos e no Regulamento de Gestão.

Artigo 2.º

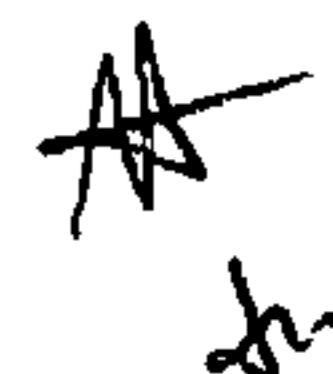
(Duração)

1. A sociedade terá a duração de 20 anos, sendo este prazo prorrogável mediante deliberação acionista, por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, nos termos previstos na lei e no Regulamento de Gestão.

Artigo 3.º

(Sede e outras formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede social no Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177, freguesia e concelho da Maia.
2. O Conselho de Administração da Sociedade pode, por deliberação tomada de acordo com os termos legais e estatutários e mediante comunicação à CMVM, deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional e, bem assim, deliberar sobre a criação de



delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

Objeto Social

A Sociedade tem por objeto o investimento de capitais obtidos junto dos acionistas, o qual será realizado, predominantemente, em imóveis que permitam gerar rendimento para a Sociedade através (a) da aquisição de direitos de propriedade, de superfície ou de outros direitos com conteúdo patrimonial equivalente de prédios urbanos ou das suas frações autónomas, para arrendamento ou cessão temporária de uso de natureza equivalente, abrangendo formas contratuais atípicas, incluindo nomeadamente a sua afetação à utilização de loja ou espaço em centro/galeria comercial, ou utilização de espaço em escritórios ou lugares de estacionamento; e (b) do desenvolvimento de projetos de construção, obras de melhoramento, reabilitação, ampliação e/ou requalificação de imóveis que tenham sido adquiridos com os fins mencionados na alínea anterior, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividades com este conexas, tudo dentro dos limites, termos e condições definidos no Regulamento de Gestão e na legislação e regulamentação a cada momento aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º

Capital Social e ações

1. O capital social da Sociedade é de EUR 6.250.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil euros), o qual se encontra integralmente subscrito e realizado, sendo representado por 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ações, sem valor nominal.
2. As ações representativas do capital social são nominativas e escriturais, sendo registadas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

Artigo 6.º

Redução e Aumento de Capital

1. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas, nas condições definidas na legislação aplicável, no Regulamento de Gestão e nos presentes estatutos.

2. A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital deverá fixar as condições do aumento, nomeadamente o respetivo montante, as condições de participação no aumento de capital e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos acionistas.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de acionistas, os acionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, tanto na subscrição de novas ações, como no rateio daquelas relativamente às quais não tenha sido exercido direito de preferência, na proporção das respetivas ações.
4. A deliberação da Assembleia Geral de acionistas de redução de capital deverá fixar as condições da redução, designadamente o montante da redução de capital e as condições e o prazo de realização da redução tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da Sociedade.
5. A redução de capital da Sociedade poderá verificar-se apenas nos casos previstos na legislação ou regulamentação aplicável, sendo os seguintes:
 - (i) Transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
 - (ii) Prorrogação do prazo de duração da Sociedade, para os acionistas que se tenham oposto à mesma; e
 - (iii) Em casos excecionais, devidamente justificados pela Sociedade Gestora.

Artigo 7.º

Transmissão de ações

1. As transmissões de ações representativas do capital social da Sociedade a favor de terceiros estão sujeitas ao consentimento da Sociedade e os acionistas gozam de direito de preferência na transmissão, exceto no caso de transmissões entre acionistas e entidades afiliadas.
2. Para os efeitos do número 1. do presente artigo, entidade afiliada significa, relativamente a um acionista, qualquer entidade que controle direta ou indiretamente, seja direta ou indiretamente controlada ou se encontre sob o domínio comum (tendo o termo "domínio" a aceção prevista no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais lido em conjunto com o artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) desse acionista.
3. No caso de transmissões de ações da Sociedade a favor de terceiros, o acionista que pretenda transmitir ações de que seja titular deverá comunicar por escrito a sua intenção ao Conselho de Administração, indicando sempre a identificação do adquirente, o número de ações a serem transmitidas, o preço, as condições de pagamento e as demais condições do negócio.
4. No prazo de dez dias contado do recebimento da notificação referida no número anterior deverá o Conselho de Administração solicitar a convocação da Assembleia Geral de



- acionistas para reunir nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes com vista a tomar uma das seguintes deliberações possíveis:
- a) Não consentir na transmissão de ações; ou
 - b) Consentir na transmissão das ações, caso em que assistirá aos acionistas o exercício do direito de preferência previsto neste artigo.
5. Se a Assembleia Geral tomar a deliberação a que alude a alínea b) do número anterior, o Conselho de Administração notificará por escrito os acionistas os quais deverão exercer o direito de preferência no prazo de 10 (dez) dias contados da receção da notificação do Conselho de Administração.
 6. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando-se que no negócio houve simulação de preço, a aquisição das ações far-se-á pelo valor real, nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
 7. Se a Sociedade não se pronunciar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), quanto ao pedido de consentimento de transmissão de ações, é livre a transmissão cuja autorização foi solicitada.
 8. Se a Sociedade recusar o consentimento para a transmissão de ações obriga-se a fazer adquirir essas ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo 8.º

Obrigações

A Sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da legislação aplicável e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Disposições Gerais

1. Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais são designados por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com respeito pelos limites legais eventualmente aplicáveis em relação a tal renovação.

3. Os membros dos órgãos sociais são designados de acordo com as disposições legais aplicáveis, designadamente no que diz respeito às regras da independência, incompatibilidade e rotatividade, conforme aplicável a cada órgão.

Artigo 10.º

Remuneração

A remuneração dos membros dos órgãos sociais, caso exista, será decidida pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral de Acionistas devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas ações e comprovar a efetiva titularidade até à data marcada para a reunião.
4. Os acionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros acionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. O instrumento de representação deve, em ambos os casos, ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até à data marcada para a reunião.

Artigo 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Convocação, competência e deliberações

1. A Assembleia Geral será convocada na forma e com a antecedência legalmente fixadas.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos, designadamente a pedido da Sociedade Gestora, do Conselho de Administração ou de algum acionista titular de ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC.
3. A Assembleia Geral será realizada:
 - a) Na sede da Sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei; e/ou
 - b) Através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. Seja em primeira seja em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária que exija um quórum constitutivo mínimo.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. Não se contam as abstenções.
6. As deliberações sobre alterações às matérias previstas nos números 8 e 9 do Artigo 16.º estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral e só se consideram aprovadas com o voto favorável de acionistas cujas ações representem, no mínimo, 80% do capital social da Sociedade, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.
7. Não obstante o disposto nos números anteriores, os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
8. A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da SIC e/ou legislação aplicável.
9. Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e das competências da Sociedade Gestora, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) O aumento global das comissões que constituem encargos da Sociedade;
 - b) A modificação significativa da política de investimentos da Sociedade;
 - c) A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das ações representativas do capital social da SIC;
 - d) A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e as respetivas condições;
 - e) A eleição da respetiva mesa;
 - f) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
 - g) A eleição dos membros do Conselho Consultivo, e de entre eles o seu presidente;

- h) A prorrogação do prazo de duração da Sociedade;
 - i) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração (exceto quando se trate de deliberação sobre a remuneração do próprio Conselho de Administração), quando aplicável;
 - j) A prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
 - k) A substituição da Sociedade Gestora, nos termos do Regulamento de Gestão e da lei aplicável;
 - l) A fusão, cisão e transformação da Sociedade;
 - m) A liquidação da Sociedade nos termos da lei, caso ocorra antes do termo da duração da Sociedade previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão;
 - n) Outras matérias que a lei ou os documentos constitutivos da Sociedade façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral de acionistas.
10. À Assembleia Geral de acionistas é vedada qualquer competência quanto a decisões concretas de investimento ou aprovação de orientações ou recomendações sobre tais matérias, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14.º

Composição

1. A Sociedade tem um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Caberá ao Conselho de Administração a designação, de entre os seus membros, do respetivo Presidente, podendo ainda designar, de entre os restantes 3 (três) administradores eleitos, 1 (um) Vice-Presidente que substituirá o Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos. O Presidente do Conselho de Administração, ou o Vice-Presidente quando substitua o Presidente, terá voto de qualidade.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, poderá proceder-se à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.
4. Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não dispensados de prestação de caução pelo exercício do cargo, nos termos permitidos por lei, e conforme seja determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Competências

1. Sem prejuízo da autonomia e liberdade técnica da Sociedade Gestora e de outras competências que, nos termos da lei, possam competir-lhe, compete especialmente ao Conselho de Administração da Sociedade:
 - a) Definir a política de gestão da Sociedade;
 - b) Supervisionar as atividades da Sociedade Gestora;
 - c) Designar o depositário da Sociedade;
 - d) Pedir a convocação de reuniões da Assembleia Geral, sempre que necessário para que esta delibere sobre matérias de sua competência ou que o Conselho de Administração entenda sujeitar à sua apreciação.
2. As competências e atribuições do Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, assim como pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

Artigo 16.º

(Convocação, reuniões e deliberações)

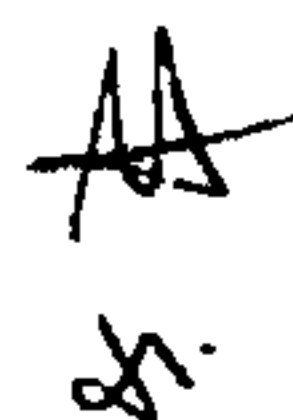
1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, por comunicação escrita enviada por correio eletrónico ou carta registada, em qualquer dos casos com aviso de receção, devendo o seu envio anteceder em pelo menos 5 (cinco) dias úteis a data das reuniões (salvo em situações de reconhecida urgência, caso em que a convocatória pode ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias).
2. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada 6 (seis) meses.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração poderá ainda reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que o Conselho de Administração reúna e delibere sobre determinados assuntos, para o efeito expressamente acordados, ou sempre que o Conselho de Administração previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões ordinárias.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente até à data da reunião e que só será usada uma vez. Cada membro só poderá representar outro.

5. As reuniões poderão realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
6. O Conselho de Administração só deliberará estando presentes ou representados, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros em exercício, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
8. As deliberações do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias só se consideram aprovadas com o voto favorável da totalidade dos administradores designados, quando o Conselho de Administração seja composto por 2 (dois) membros, ou de 3 (três) dos 4 (quatro) administradores em funções, quando o Conselho de Administração seja composto por 4 (quatro) membros:
 - a) a alteração de sede, quando seja da sua competência nos termos de disposição legal e estatutária;
 - b) a cooptação de administradores e a eventual aprovação/alteração do regulamento do Conselho de Administração, caso exista;
 - c) designação e substituição do Depositário;
 - d) aprovação e modificação da política de gestão da Sociedade.
9. Quaisquer propostas de deliberação que o Conselho de Administração da Sociedade, dentro das suas competências legais e respeitando sempre as competências da Sociedade Gestora, submeta para deliberação pela Assembleia Geral só se consideram aprovadas com o voto favorável do mesmo número de administradores referido no número anterior.
10. A falta de um administrador, durante um exercício social, a mais de 5 (cinco) reuniões do Conselho de Administração, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva, com as consequências previstas na lei.

Artigo 17.º

Forma de obrigar

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de:
 - a) 2 (dois) administradores;
 - b) de 1 (um) administrador, dentro dos limites de delegação de poderes para o ato deliberada pelo Conselho de Administração;



- c) de 1 (um) administrador e de 1 (um) procurador da Sociedade, desde que o ato se compreenda dentro dos limites da procuração conferida a este; ou
 - d) de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e dentro dos limites das procurações que lhes hajam sido conferidas.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.
 3. Relativamente às matérias em que a Sociedade Gestora tem competência para atuar, nos termos da lei, do Regulamento de Gestão e dos presentes Estatutos, a Sociedade será representada pela Sociedade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos seus estatutos.

SECÇÃO III FISCALIZAÇÃO

Artigo 18.º

Composição e competências

1. A fiscalização da Sociedade é exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único tem um suplente, que deve ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral.
4. A competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas ao Depositário, à Sociedade Gestora e/ou a outros órgãos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com a legislação aplicável.

SECÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19.º

Composição e Nomeação

Caso a Assembleia Geral de acionistas assim o delibere, a SIC poderá constituir um Conselho Consultivo que exercerá funções de aconselhamento e acompanhamento da atividade da Sociedade Gestora, regendo-se a composição e funcionamento deste Conselho Consultivo pelo disposto a esse respeito no Regulamento de Gestão e, se for o caso, pelas disposições adicionais

constantes do regimento do mesmo Conselho Consultivo que a Assembleia Geral venha eventualmente a aprovar.

Artigo 20.º

Remuneração

O cargo de membro do Conselho Consultivo não será remunerado.

SECÇÃO V

SOCIEDADE GESTORA

Artigo 21.º

Sociedade Gestora

1. Foi designada como Sociedade Gestora da Sociedade, na data de constituição da Sociedade como SIC, a Sierra IG, SCOIG, S.A., com sede social sita em Lugar de Espido, Via Norte, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com o capital social de 250.000,00 Euros, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 516 614 347, a qual se encontra devidamente registada junto da CMVM.
2. A escolha da Sociedade Gestora da Sociedade foi previamente comunicada à Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários e as relações entre a Sociedade e a Sociedade Gestora regem-se por contrato escrito.
3. Tratando-se de uma sociedade heterogerida, nos termos da lei, a administração da Sociedade será atribuída à Sociedade Gestora a quem competirá a gestão e administração da Sociedade e que terá, designadamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo Regulamento de Gestão ou por contrato:
 - a) Praticar todos os atos e operações, direta ou indiretamente necessários ou convenientes à correta administração da Sociedade, de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;
 - b) A seleção, a aquisição e alienação dos ativos integrantes do património da Sociedade, de acordo com a política de investimento da SIC;
 - c) Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Sociedade, entre os quais se destacam:
 - (i) Aquisição de direitos de propriedade, de superfície ou de outros direitos com conteúdo patrimonial equivalente de prédios urbanos ou das suas frações autónomas;

- (ii) Construção de imóveis, instrução e acompanhamento dos processos administrativos para o efeito;
 - (iii) Contratos de arrendamento, cessão temporária de uso de natureza equivalente ou outro tipo de exploração onerosa, abrangendo formas contratuais atípicas;
 - (iv) Oneração e valorização de imóveis.
- d) Praticar todos os atos e operações com vista à execução da política de distribuição de rendimentos, conforme definida nos presentes estatutos e no Regulamento de Gestão da SIC;
 - e) Exercer, direta ou indiretamente, todos os direitos inerentes à carteira de ativos da Sociedade;
 - f) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos da Sociedade;
 - g) Deliberar, de forma fundamentada e atentas as limitações legais, sobre a obtenção de empréstimos pela Sociedade e, bem assim, praticar todos os atos e celebrar quaisquer negócios jurídicos para esses efeitos;
 - h) Emitir as ações da Sociedade, sem prejuízo das funções atribuídas ao Depositário, bem como determinar o valor das mesmas e da Sociedade, dando-o a conhecer aos acionistas e ao mercado nos termos da legislação aplicável;
 - i) Dar cumprimento à lei, aos presentes estatutos e ao Regulamento de Gestão, em particular aos deveres de informação aí previstos;
 - j) Manter, preparar e divulgar as contas da Sociedade, com a periodicidade legalmente prevista, bem como os relatórios de atividade e de gestão;
 - k) Assegurar o cumprimento das relações contratuais estabelecidas com o Depositário, os acionistas e os prestadores de serviços da SIC;
 - l) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, nos termos legalmente aplicáveis, incluindo a prorrogação da duração da Sociedade e aumento de capital social.

SECÇÃO VI

DEPOSITÁRIO

Artigo 22.º

Depositário

1. A guarda dos ativos da Sociedade é confiada a um depositário, o qual deverá ser devidamente habilitado para exercer tais funções de acordo com a legislação aplicável.
2. Ao depositário competem as funções e deveres previstos na legislação aplicável.

3. A substituição do depositário poderá ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições constantes do contrato entre a Sociedade e o Depositário.
4. A substituição do depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM, nos termos da legislação aplicável.
5. Em caso de substituição, o depositário mantém-se em plenas funções até à substituição efetiva do novo depositário, bem como até ser efetuada a transferência dos ativos da Sociedade para este.

CAPÍTULO VII

POLÍTICAS SOCIAIS

Artigo 23.º

Política de Investimento

A Sociedade investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e com respeito pela política de investimento, e respetivos limites, constante do Regulamento de Gestão.

Artigo 24.º

Política de Aplicação de Resultados

A SIC procederá a uma aplicação anual dos seus resultados em conformidade com a política de distribuição de rendimentos definida no Regulamento de Gestão, devendo em especial assegurar que serão obrigatoriamente objeto de distribuição, no prazo de 9 (nove) meses após o encerramento de cada exercício, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do exercício da SIC que, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sejam distribuíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Dissolução e Liquidação

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação e nos termos do Regulamento de Gestão.
2. Em caso de dissolução, a Sociedade Gestora será o liquidatário designado, salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei, ou deliberação em contrário da Assembleia Geral.
3. A liquidação e partilha do ativo e passivo da Sociedade será efetuado nos termos da lei, das deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Regulamento de Gestão.

Teresa Almeida de Sousa

Mozart Pereira de Sousa